



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2022.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA À LEI ESTADUAL Nº 15.446/14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil e representantes do Poder Público, atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Angelim/PE, serão eleitos nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 15.446/2014 que preconiza: *"a eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro"*.

Parágrafo único - A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput acontecerá no mês de fevereiro do ano seguinte às eleições.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Angelim/PE o desempenho das seguintes atribuições:

I - Articular-se com órgãos governamentais e não-governamentais de planejamento ou execução, nas políticas voltadas para pessoas idosas, objetivando uma atuação integrada e eletiva;

II - Monitorar ações sociais relativas às pessoas idosas, visando subsidiar o cumprimento das normas legais existentes a elas pertinentes;

III - Propor à implantação de diretrizes básicas da política municipal voltada a inclusão social das pessoas idosas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

IV - Estimular e motivar a organização dos seguimentos interessados nas questões referentes às pessoas idosas;

V - Promover campanhas de conscientização direcionadas a Sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando mostrar a Potencialidade das pessoas idosas;

VI - Opinar sobre recursos financeiros destinados pelo município as Instituições que desenvolva atividade voltada às pessoas idosas;

VII - Elaborar seu regimento interno disciplinando o seu funcionamento, com base legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para renomeação de posse do conselho.

Parágrafo 2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada, desde que indicado conforme inciso II deste artigo serão eleitos em assembleia, especialmente convocados para tal fim.

Parágrafo 3º - Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da mesma Categoria representativa.

Parágrafo 4º - O conselho, através de seu regimento interno, regulamentará os procedimentos de renovação de sua composição, observando os critérios legais.

Art. 3º - A nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, elegerá entre seus membros a sua diretoria, que contará com: um Presidente, Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para o mandato de (03) três anos, permitida uma recondução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

---

Art. 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - Os Conselheiros em exercício, em prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta Lei, elaborarão seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela estrutura mínima necessária para o pleno funcionamento do Conselho, utilizando-se para isso da estrutura administrativa já existente.

Art. 8º - Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Fica estabelecida a seguinte composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Angelim/PE:

- a) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou qualquer outra que a suceder.
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Da Sociedade Civil Organizada:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Angelim-PE.
- b) Representante de organizações de grupos ou movimentos de idosos, devidamente reconhecidos, e em plena atividade;
- c) Representante do credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção dos idosos.
- d) Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

---

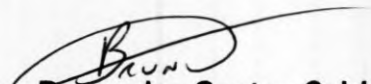
Art. 10º - Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos desta Lei.

Art. 11º - Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo estadual unificado previsto na Lei Estadual nº 15.446/2014.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário constantes na Lei Municipal nº 579/2008.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angelim, em 22 de março de 2022.

  
**Bruno dos Santos Caldas**  
Presidente da Câmara